

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.572/2006

INTERESSADO: COLÉGIO CARLOS GOMES

PARECER CEE Nº 148/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Carlos Gomes, mantido pelo Colégio Carlos Gomes Ltda. EPP, localizado na Avenida Dr. Manoel, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas Habilitações Técnico em Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética; no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na Habilitação Técnico de Informática, também pelo prazo de 5(cinco) anos. а serem ministrados exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

O Sr. Fernando Barbosa de Oliveira, na qualidade de Representante Legal da pessoa Jurídica **Colégio Carlos Gomes Ltda EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.379.658/0001-38, com sede localizada na Rua Dr. Manoel Telles, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias, solicitou a este Conselho, na forma da Deliberação CEE nº 295/2005, o credenciamento e autorização para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com as habilitações Técnico em Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética; e no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com as Habilitações em Técnico em Informática; e Saúde, a serem ministrados, exclusivamente em sua sede.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1. Do Credenciamento

O COLÉGIO CARLOS GOMES LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 29.379.658/0001-38, com sede localizada na Rua Dr. Manoel Telles, nº 89, Centro, Duque de Caxias-RJ, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informação sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;

Processo nº: E-03/100.572/2006

- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora;
- 5. Carteira de identidade, CPF e comprovantes de residência;
- 6. Inscrição no CNPJ sob o nº 29.379.658/0001-38;
- Alvará
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos três últimos balanços;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca de Duque de Caxias;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Posposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo aos cursos pleiteados;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamento de informática e de acesso à leitura.

DO PLANO DE CURSO

Quanto aos Planos de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ 295/2005. O COLÉGIO CARLOS GOMES apresentou os seguintes documentos, para cada curso:

- a) Perfil profissional desenhado conforme a demanda de cada setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- b) Justificativas e objetivos, com as considerações sobre a oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- c) Organização curricular para os cursos, fundamentada nos princípios norteadores da educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE 295/2005;
- d) Regime de funcionamento dos cursos;
- e) Estrutura Curricular contendo:
 - Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
 - Habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida "saber fazer";
 - Bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;

Processo nº: E-03/100.572/2006

- Bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas; e
- a matriz curricular;
- f) Os cursos serão oferecidos nas formas: concomitante e subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da

formação específica, com as cargas horárias específicas para cada curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado;

- g) Plano de Estágio Profissional Supervisionado para cada um dos cursos;
- h) A Instituição possui convênio firmado com a Secretaria de Saúde de Duque de Caxias;
- i) Sistemas de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- j) Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- k) o modelo de Diploma constante nos autos atende ao que dispõe a Art. 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;
- De acordo com os documentos acostados e com o parecer das Comissões Verificadoras, as instalações e os equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- m) Corpo Técnico-Administrativo:

NOME	FUNÇÃO	REGISTRO	CPF
Fernando Barbosa de Oliveira	Diretor	11543/87 (M.E.)	115.402.307-91
Laís Barbosa de Oliveira	Diretora substituta	4235/83 (M.E.)	149.415.467-68
Marly Ribeiro Gomes	Secretária	2026/88/DAT/SEE	368.355.107-06

n) Relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos, com as respectivas titulações;

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE n° 295/2005, estando detalhados, na forma abaixo, os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- · Justificativas e objetivos;
- · Requisitos de acesso aos Cursos;
- · Perfil profissional de conclusão;
- Área profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização Curricular (competências e habilidades, bases tecnológicas e científicas);
- Plano de Estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;
- Critérios de aproveitamento de competências;
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e equipamentos;
- Pessoal técnico-administrativo;
- Diplomas;
- · Acervo da biblioteca; e
- Organograma Funcional.

Processo nº: E-03/100.572/2006

Apresentam a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para a concessão de estágio; e
- Comprovantes de titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação – Técnico em Enfermagem

Nome	Função	Titulação
Odair da Silva Baltar	Coordenador	Licenciado em Enfermagem- Universidade Católica de Petrópolis – COREM 39522

O profissional Técnico em enfermagem terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "identificar os determinantes e condicionantes do processo da saúde estruturante e organização do Sistema de Saúde vigente, de modo a planejar e organizar o trabalho em equipe, correlacionado conhecimentos de várias disciplinas ou ciências, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área, utilizando recursos e ferramentas de informática específicas da área para ter uma visão holística do conhecimento, sendo capaz de diagnosticar com mais precisão soluções para problemas encontrados".

Como objetivo geral, o Curso de Técnico em Enfermagem visa formar técnicos em enfermagem "qualificados para o mercado de trabalho e conscientes da necessidade de dar continuidade a sua formação".

O Curso será oferecido na modalidade concomitante e subseqüente em três módulos.

A organização curricular, que pode ser verificada por intermédio da matriz curricular, estabelece carga horária total de 1.800 horas, para o curso técnico na modalidade concomitante e na modalidade subseqüente, sendo 600 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Será aprovado o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% e média final igual ou superior a 6 (seis).

Poderá haver aproveitamento de estudos e experiências anteriores com base nas normas do Regimento Escolar e Plano de Curso.

A Mantenedora mantém convênio para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular.

Em 10/11/2009, o Presidente do CEE/RJ, por intermédio da Portaria CEE nº 1.531, nomeou a comissão verificadora, composta de especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Habilitação de Técnico em Enfermagem, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão procedeu à visita e emitiu relatório com parecer favorável ao funcionamento do curso (fls 527 e 528), conforme a Deliberação CEE N° 295/2005.

Plano de Curso - Habilitação - Técnico em Nutrição e Dietética

Nome	Função	Titulação
Luciene Pelagio Costa de Melo	Coordenadora	Nutricionista – Universidade Federal Fluminense – Conselho Regional de Nutricionistas nº 971005427 Licenciada em Ciências Biológicas Universidade do Grande Rio

Processo nº: E-03/100.572/2006

O profissional Técnico em Nutrição e Dietética terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "promover, através de consistente formação de conhecimentos específicos, técnicos e de relações humanas, melhoria no atendimento dos programas de prevenção a doenças e na promoção de uma vida saudável".

O Curso será oferecido na modalidade concomitante e subsequente em três módulos.

A organização curricular, que pode ser verificada por intermédio da matriz curricular, estabelece carga horária total de 1.320 horas, para o curso técnico na modalidade concomitante e na modalidade subseqüente, sendo 120 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Será aprovado o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% e média final igual ou superior a 6 (seis).

Poderá haver aproveitamento de estudos e experiências anteriores com base nas normas do Regimento Escolar e Plano de Curso.

A Mantenedora mantém convênio para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular.

Em 10/11/2009, o Presidente do CEE/RJ, por intermédio da Portaria CEE nº 1.533, nomeou a comissão verificadora, composta de especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com a Habilitação de Técnico em Nutrição e Dietética, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão procedeu à visita e emitiu relatório com parecer favorável ao funcionamento do curso (fls 525 e 526), conforme a Deliberação CEE Nº 295/2005.

Plano de Curso – Habilitação – Técnico em Informática

Nome	Função	Titulação
Wilson Caldas da Silva	Coordenador	Licenciado em Informática – Universidade do Grande Rio

O profissional Técnico em Informática terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, estando preparado para "exercer, com responsabilidade, competência e habilidade a profissão de técnico em Informática, com perfil profissional de conclusão exigido pelo mercado de trabalho.

O Curso será oferecido na modalidade concomitante e subsegüente em três módulos.

A organização curricular, que pode ser verificada por intermédio da matriz curricular, estabelece carga horária total de 1.220 horas, para o curso técnico na modalidade concomitante e na modalidade subseqüente, sendo 120 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Será aprovado o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% e média final igual ou superior a 6 (seis).

Poderá haver aproveitamento de estudos e experiências anteriores com base nas normas do Regimento Escolar e Plano de Curso.

A Mantenedora mantém convênio para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular.

Em 10/11/2009, o Presidente do CEE/RJ, por intermédio da Portaria CEE nº 1.532, nomeou a comissão verificadora, composta de especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Médio - Técnico em Informática, no Eixo da Comunicação e Informação.

Processo nº: E-03/100.572/2006

A Comissão procedeu à visita e emitiu relatório com parecer favorável ao funcionamento do curso (fls 523 e 524), conforme a Deliberação CEE Nº 295/2005.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando os pareceres das Comissões Verificadoras, voto favoravelmente ao Credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio Carlos Gomes, mantido pelo **Colégio Carlos Gomes Ltda. EPP**, localizado na Avenida Dr. Manoel, nº 89, Centro, Município de Duque de Caxias, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas

Habilitações Técnico em Enfermagem e Técnico em Nutrição e Dietética; no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na Habilitação Técnico de Informática, também pelo prazo de 5(cinco) anos, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que após a publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente homologado, a Instituição realize os procedimentos necessários ao cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente José Antonio Zaib - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 23/09/2010 Publicado em 28/09/2010 Pág. 15 Retificado em 04/10/2010 Pág. 13